



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0504/2018
PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

Pregão Presencial nº 16/2018 – PRC nº 504/2018, do tipo **MENOR PREÇO OU SEJA O MAIOR DESCONTO** sobre a tabela de preços sugeridos ao consumidor pelos fabricantes/montadoras no caso de veículos em geral, exceto máquinas pesadas; e **MENOR PREÇO OU SEJA MAIOR DESCONTO** ofertado pelo licitante sobre os serviços incidirá sobre o valor média hora constantes do Edital; objetivando a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

Licitante: HORIZONTE TRANSPORTE LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.170/0001-00, com sede na Rua Icarai, 157 – Bairro Caiçaras – Belo Horizonte/MG – CEP 30770-160, na qualidade de interessada em participar da referida licitação, por seu representante legal, vem respeitosamente, com fundamento no art. 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Departamento de Compras/Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público:

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

A presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, conforme o art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Parágrafo 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Cuida-se da análise à impugnação frente à restrição geográfica como condição de participação item 2.3 do Edital: “Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado. Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observando a agilidade, a eficiência e a redução dos custos, bem como a otimização dos serviços e o fornecimento de peças em estabelecimento, faz-se necessário que as empresas estejam estabelecidas num raio máximo de 70 (setenta) km da sede do Município de Moema. E que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



segurança, simultaneamente no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos, os quais deverão ser retirados e devolvidos no pátio da Secretaria Municipal de Obras." Dentre outras observações.

Finalizou requerendo:

- 1 - Exclusão da condição geográfica de participação (RAIO MÁXIMO DE QUILOMETRAGEM) item 2.3 do Edital;
- 2 - Parcelamento do objeto licitando peças e serviços mecânicos em lotes separados ou seja a retificação do item 6.5 do Edital;
- 3 - Alteração da data de abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

É BREVE O RELATÓRIO

Preambularmente, cabe salientar que a intempestividade fica demonstrada pelo não cumprimento do item 3.1 do Edital, ou seja, a licitante não protocolou o pedido de impugnação do prazo estabelecido. A Licitante apresentou o pedido de impugnação via e-mail, o qual deu entrada na caixa às 17:28 do dia 23/08/2018, quando o expediente desta Prefeitura encerra-se às 17:00 horas (item 23.10 do Edital). Portanto, não cumpriu o prazo de dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes. Outra questão: a licitante deveria ter protocolado o pedido junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, conforme determina o Edital item 3.1.

Pela decisão administrativa acima, a impugnação interposta perde o objeto, sendo desnecessária a remessa à autoridade superior, em consonância com o art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, decido, ainda que, o referido Processo Licitatório será **SUSPENSO** até o dia 28/08/2018 para análise mais detida das questões levantadas pela licitante. Caso, as questões levantadas sejam de difícil solução, este Pregoeiro e sua comissão poderá optar por **REVOGAR O PROCESSO**.

Publique-se a presente **DECISÃO** no site da Prefeitura do Município de Moema/MG, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, para conhecimento de todos, nos termos da legislação vigente.

Município de Moema/MG, 24 de agosto de 2018.


Edmilson Batista Nunes
Pregoeiro